

**Art. 2º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021

**ÉRIKA RANGEL DE SOUZA DOS SANTOS**  
Presidente

Id: 2369562

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E DIREITOS HUMANOS**  
**SUBSECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**

**DESPACHO DO SUBSECRETARIO  
DE 26.01.2022**

**PROCESSO Nº SEI-310003/004683/2021** - Fundamentado pelo § 1º do artigo 82 da Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1979 c/c a Resolução SEDSODH nº 338 de 25.06.2021 publicada no DORJ de 1º.07.2021, **RECONHEÇO A DÍVIDA** no valor de R\$ 200.768,38 (duzentos mil setecentos e sessenta e oito mil e trinta e oito centavos), em favor do Instituto de Pesquisa Clínica Educacional e Profissional - IPCEP, pela cogestão no mês de novembro de 2021 do CICAPD Reço Barros situado na à Estrada São Domingos, Km 06, Conceição de Macabu /RJ, parceria que foi reconhecida através do Termo de Ajuste de Contas nº 001/2022, tendo em vista o cumprimento dos requisitos do artigo 14 do Decreto Estadual nº 41.880/2009 e levando em consideração o relatório da comissão de sindicância que apurou o real valor devido.

Id: 2369560

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E DIREITOS HUMANOS**  
**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

**ATO DA COORDENADORA**

**DELIBERAÇÃO CIB Nº 079 DE 19 DE JANEIRO DE 2022.**

**PACTUA A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS  
INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR DOS  
ANOS 2016 E 2018 REPASSADOS AOS MUNI-  
CÍPIOS PARA UTILIZAÇÃO NO ANO DE 2022.**

**A COORDENADORA DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE (CIB)**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as competências estabelecidas na Resolução nº 130 de 15 de julho de 2005 e na Resolução nº 33 de 12 de 2012 do CNAS que aprovou a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS, Processo nº SEI-310003/001780/2021, e

**CONSIDERANDO:**

- a Lei 2.554, de 14 de maio de 1996 que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - instrumento de captação e aplicação de recursos, para o financiamento das ações na área de assistência social (Art.6º);

- o Decreto nº 24.301 de 22 de maio de 1998 que regulamenta o Fundo Estadual de Assistência Social e institui que os Municípios receberão recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para financiamento das ações, considerando a comprovação de I- Conselho Municipal de Assistência Social, de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil; II- Fundo Municipal de Assistência Social, com orientação e controle dos referidos Conselhos; III- Plano Municipal de Assistência Social. (Art. 6º);

- o Art. 1º do Decreto nº 42.725 de 29 de novembro de 2010, que dispõe acerca da transferência de recursos financeiros a serem repassados do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social, definido que os recursos alocados no Fundo Estadual de Assistência Social, destinados a cofinanciar serviços e ações da Política de Assistência Social, serão transferidos aos Fundos Municipais de Assistência Social, com base em Plano de Ação, de acordo com as exigências da Lei nº 8.743 de 07 de dezembro de 1993, de forma regula e automática, e disposições seguintes;

- o Art. 3º, do Decreto nº 42.725 de 29 de novembro de 2010 que defende que "Os recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social serão movimentados sob a fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo órgão gestor estadual da política de assistência social e pelos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, do Tribunal de Contas do Estado e da União e do Ministério Público;

- a Resolução SEASDH nº 424 de 07 de maio de 2012 dispõe sobre a aplicação dos recursos do cofinanciamento estadual definindo que "Os recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social poderão ser aplicados em despesas de pessoal, custeio e/ou capital, exclusivamente para custear a execução dos serviços socioassistenciais desenvolvidos no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial" (Art. 1º)

- a Lei nº 7966 de 16 de maio de 2018 que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social e sobre o Sistema Único de Assistência Social no estado do Rio de Janeiro e especificamente no Art. 22 trata das competências do Estado, na coordenação e execução da Política Estadual de Assistência Social, definindo que cabe a este ente: I - Regularizar, normatizar e orientar tecnicamente, no âmbito de sua de sua competência, sobre as ações da Assistência Social no Estado do Rio de Janeiro; II - Apoiar, técnica e financeiramente, os municípios na provisão de serviços, programas, projetos, ações e benefícios de assistência social; III - Apoiar, técnica e financeiramente, o aprimoramento da gestão municipal da Política de Assistência Social;

- a Lei nº 7966 de 16 de maio de 2018 que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social e sobre o Sistema Único de Assistência Social no estado do Rio de Janeiro e especificamente no Art. 31 § 4º Os recursos repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais serão aplicados, exclusivamente, conforme previsto no Plano de Ação anual, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública devidamente reconhecidas pela esfera estadual.

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - O repasse dos valores inscritos em restos a pagar por parte do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS referente aos anos de 2016 e 2018 para execução no ano de 2022.

**Art. 2º** - Considerando que a origem do não repasse de recursos do cofinanciamento estadual nos anos de 2016 e 2018 gerou uma despesa aos municípios para continuidade dos serviços socioassistenciais, os valores repassados serão utilizados considerando as seguintes regras:

a) Os municípios poderão aplicar os recursos transferidos nas seguintes despesas:

I - aquisição de materiais de consumo necessários ao desenvolvimento e manutenção dos serviços socioassistenciais;

II - contratação de Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica e/ou pessoa física, desde que compatíveis com a Política de Assistência Social e coerentes com as atividades realizadas no âmbito dos serviços socioassistenciais cofinanciados, respeitada a legislação em vigor;

III - Realização de pequenas reformas para conservação dos imóveis onde os serviços socioassistenciais cofinanciados pelo Estado são desenvolvidos ou para adaptação das condições de acessibilidade para pessoas com deficiência e idosos.

IV - Construção e/ou aquisição de unidades para atendimento direto a população em Serviços Nacionalmente Tipificados: Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro Pop, Unidades de Acolhimento Institucional

**Art. 3º** - Os recursos também poderão ser utilizados na aquisição de equipamentos e materiais permanentes, desde que os bens sejam necessários ao desenvolvimento e manutenção dos serviços socioassistenciais, coerentes com as atividades realizadas no âmbito destes serviços e com registro patrimonial em nome do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único** - Para esta utilização o Fundo Municipal deve estar juridicamente habilitado a possuir registro patrimonial próprio.

**Art. 4º** - Os recursos poderão ser aplicados para atendimento a execução de benefícios eventuais, considerando que a situação de calamidade ocasionada pela pandemia da COVID-19 aumentou a demanda por atendimento na assistência social e que famílias e indivíduos atendidos precisam de um tempo maior de duração da oferta do benefício para enfrentarem a vulnerabilidade vivenciada.

**Art. 5º** - A aplicação dos recursos previstos nesta deliberação para benefícios eventuais será aceita apenas para municípios com Lei de Regulamentação de Benefícios Eventuais aprovada e encaminhada ao Órgão Gestor estadual.

**Art. 6º** - Permanecem as regras de não aplicação dos recursos contidas no Art. 40 da lei nº 7966 de 16 de maio de 2018, sendo elas:

a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) a realização de despesas com tarifas bancárias, multas, juros ou correções monetárias, inclusive aqueles referentes ao pagamento ou recolhimentos fora de prazos;

c) a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo-informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

d) despesas expressamente vedadas pela Lei de Diretrizes Orçamentária Estadual e Municipal.

**Art. 7º** A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos e pactuados nesta deliberação deverá ser comprovada, juntamente com demonstrativo sintético anual da execução físico financeiro de 2022, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e encaminhado ao órgão gestor estadual da política de assistência social após o término do exercício financeiro.

**Art. 8º** - A não prestação de contas deste recurso após 60 dias de término do exercício do ano financeiro de 2022 obriga o órgão gestor estadual da política de assistência social suspender o repasse dos recursos ordinários de 2023 e dos anos subsequentes até que a situação seja regularizada pelo município com a respectiva aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 9º** - O estado encaminhará ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS e aos Conselhos Municipais de Assistência Social dos noventa e dois municípios esta resolução para o cumprimento de suas funções de acompanhamento e fiscalização.

**Art. 10** - Compõe esta deliberação o Anexo I Plano de aplicação para demonstração da utilização dos recursos inscritos em restos a pagar.

**Art. 11** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2022

**ÉRIKA RANGEL DE SOUZA DOS SANTOS**  
Coordenadora

Id: 2369563

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E DIREITOS HUMANOS**  
**FUNDAÇÃO LEÃO XIII**

**DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 25.01.2022**

**PROCESSO Nº SEI-310006/000061/2022 - RECONHEÇO A DÍVIDA** no valor total de R\$ 53.422,72 (cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos), constante na folha de pagamento de pessoal de Janeiro/2022, referente a valores devidos aos servidores nos exercícios de 2018/2021, fundamentado pelo inciso IX, do art. 82, da Lei nº 287, de 04/12/1979 e art. 9º, do Decreto 47.353/2020.

Id: 2369518

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E  
DIREITOS HUMANOS**  
**FUNDAÇÃO LEÃO XIII**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHO DA DIRETORA  
DE 26/01/2022**

**PROCESSO Nº SEI-E-22/201143/1996** - Fernando Cesar Gonçalves de Oliveira, Agente de Administração, matrícula nº 1804521-1, ID. Funcional nº 21334846, **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, relativa ao período aquisitivo de 07/07/2014 a 06/07/2019, nos termos do art.129, do Decreto nº 2479/79.

Id: 2369633

**Secretaria de Estado de Esporte e Lazer**

**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**  
**DESPACHO DO SECRETÁRIO**  
**DE 25/01/2022**

**PROCESSO Nº SEI-300001/000964/2021 - CONCEDO** a Light Serviços de Eletricidades S/A, inscrita sob o CNPJ nº 60.444.437/0001-46, em cumprimento ao disposto no art. 2, inciso IX da Lei nº 8.266/2018, o direito à fruição do benefício fiscal de que trata a da Lei nº 8.266/2018 no valor de R\$ 3.882.891,26

Id: 2369329

**Secretaria de Estado das Cidades**

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**  
**INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO**  
**DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**ATO DO DIRETOR**  
**DE 25/01/2022**

**DESIGNA**, para sem prejuízo de suas funções, compor a Comissão de Fiscalização do Contrato 001/2022, firmado entre este ITERJ e a empresa MOORE ENGENHARIA LTDA, que tem por objeto a Prestação de Serviços na realização de Obra de Construção de Casa Padrão Rural ITERJ no Assentamento de Rural de Paes Leme/Miguel Pereira - RJ, os seguintes servidores abaixo.

**THAYS RODRIGUES ALVES**, Id. Funcional 5122256-5, Cargo de Gerente de Assentamentos;  
**PHILIPPE BARCELOS PINTO**, Id. Funcional 5121577-2, Cargo de Assistente II;  
**FÉLIX MAGERO DOS SANTOS**, Id. Funcional 4442641-0, Cargo de Analista de Desenvolvimento Fundiário.  
Processo nº SEI-330020/001158/2021.

Id: 2369542

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**  
**FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**DESPACHO DO PRESIDENTE**  
**DE 17.01.2022**

**PROCESSO Nº SEI-330027/003127/2021**- Consubstanciado no Parecer da Assessoria Técnica Jurídica (SEI 27372105), bem como manifestações da Assessoria de Controle Interno (SEI 27411821) e da Controladoria (SEI 27519166), **AUTORIZO** a elaboração do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato nº 083/2021, no valor de R\$ 3.903,41 (três mil, novecentos e três reais e quarenta e um centavos) por tonelada e valor total estimado de R\$ 1.197.226,20 (um milhão, cento e noventa e sete mil, duzentos e vinte e seis reais e vinte centavos), conforme a revisão dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 0003/2021, publicada em 30/09/2021 (SEI 24731283), cujo objeto refere-se ao "FORNECIMENTO DE RM-1C PARA AS REGIÕES DA 3ª, 6ª, 8ª, 10ª, 13ª, 17ª, 18ª e 19ª ROC", a cargo da empresa PROBITEC PRODUTOS BETUMINOSOS E TECNOLOGIA DE APLICAÇÃO S/A, com processo origem nº SEI 330027/1001041/2021, fundamentado no Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, Art. 65, II, D da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº 46.751/2019 e Enunciado nº 29 da PGE.

Id: 2369630

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**  
**FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**  
**DIRETORIA DE OBRAS E CONSERVAÇÃO - REGIONAL II**

**ATO DO DIRETOR**  
**DE 17.01.2022**

**DESIGNAR** com validade a contar de 01/11/2021, o Engenheiro **BRAZ POVOLERI NETO**, ID Funcional 5120876-8, para fiscalizar os "SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO RODOVIÁRIA COM EXECUÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO ASFALTICO A FRIO E RENOVACÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL NA RJ-196 ENTRE AS LOCALIDADES DE BARRA DO FURADO E GUANADI", a cargo da empresa CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, objeto do processo nº SEI-160002/000036/2021 e Contrato nº 057/2021. Processo nº SEI-330026/000025/2022.

Id: 2369631

**Controladoria Geral do Estado**

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CONTROLADOR GERAL**

**RESOLUÇÃO CGE Nº 118 DE 12 DE JANEIRO DE 2022**

**DEFINE OS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DAS SANÇÕES APLICADAS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO QUE TRATA A LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.**

**O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "a", inciso I do art. 8º da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, e no art. 69 do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018, e o disposto no Processo nº SEI-320001/004429/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos os procedimentos no âmbito da Controladoria Geral do Estado para o registro das sanções no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNEIS aplicadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado que trata os arts. 22 e 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Art. 2º** - Os órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado após a publicação da aplicação da sanção no diário oficial do Estado deverão encaminhar para a Controladoria Geral do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, expediente contendo breve exposição dos fatos que resultaram a sanção, juntamente com a cópia da publicação.

**Parágrafo Único** - O expediente deverá ser encaminhado por meio eletrônico, diretamente para a unidade do SEI CGE/SUPREC.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2022

**JURANDIR LEMOS FILHO**  
Controlador-Geral do Estado

Id: 2369605

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CONTROLADOR GERAL**

**RESOLUÇÃO CGE Nº 121 DE 24 DE JANEIRO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENVIO DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES - RANAT DAS UNIDADES DE CONTROLE INTERNO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.**

**O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na alínea "a", do inciso I, do art. 8º da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018,

**CONSIDERANDO:**

- as dificuldades impostas, pela COVID-19, às unidades de controle interno na realização de suas atividades;

- o que consta do Processo nº SEI-320001/003964/2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar, excepcionalmente, o prazo previsto no § 2º, do artigo 8º, da Resolução CGE nº 70, de 23 de dezembro de 2020, que passará a ser o dia 02 de março de 2022, para a entrega do RANAT relativo ao exercício de 2021.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2022

**JURANDIR LEMOS FILHO**  
Controlador-Geral do Estado

Id: 2369474

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO****DESPACHOS DO CONTROLADOR-GERAL  
DE 25/01/2022**

**PROCESSO Nº SEI-100005/000155/2022 - RECONHEÇO** a dívida referente à Despesa de Exercício Anterior (DEA) do 13º (Décimo Terceiro) Salário de 2021, no valor de R\$ 4.838,08 (quatro mil oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos), relativo à cessão da servidora ANELISE RONDEAU, ID. Funcional nº 26903822, em favor do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro.

**PROCESSO Nº SEI-100005/000144/2022 - RECONHEÇO** a dívida referente à Despesa de Exercício Anterior (DEA) de outubro a dezembro de 2021, no valor de R\$ 58.062,00 (cinquenta e oito mil sessenta e dois reais), relativo à cessão da servidora ANELISE RONDEAU, ID. Funcional nº 26903822, em favor do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 2369496

**Gabinete de Segurança Institucional do Governo****GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO****ATO DO SECRETÁRIO E DO SUBSECRETÁRIO****RESOLUÇÃO CONJUNTA GSI/SSM Nº 69  
DE 24 DE JANEIRO DE 2022**

**DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO e o SUBSECRETÁRIO MILITAR DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº. 9.368 de 20 de Julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2022 (LDO), o Decreto Estadual nº 47.891 de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a execução antecipada do Orçamento Anual do Poder Executivo para o Exercício de 2022, e o Decreto nº 42.436 de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-390004/000014/2022.

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

**I - OBJETO:** Despesas com manutenção e peças de aeronaves da Diretoria Geral de Operações Aéreas do GSI.

**II - VIGÊNCIA:** Início - 01/01/2022 - Término - 31/12/2022.

**III - DE/Concedente:** 06000 - Gabinete de Segurança Institucional - GSI.

**UO: 06010** - Gabinete de Segurança Institucional - GSI.  
**UG: 060100** - Gabinete de Segurança Institucional - GSI.

**IV - PARA/Executante:** 0600 - Gabinete de Segurança Institucional - GSI

**UO: 06020** - Subsecretaria Militar do Gabinete de Segurança Institucional - SSMGSI.  
**UG: 210600** - Subsecretaria Militar do Gabinete de Segurança Institucional - SSMGSI.

**V - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:**

Programa de Trabalho: 06010.06.781.0470.2039

Natureza de Despesa: 3.3.90

Fonte: 100

Valor: R\$ 1.123.494,00 (um milhão cento e vinte e três mil quatrocentos e noventa e quatro reais)

**Art. 2º** - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, com alterações promovidas pelas Instruções Normativas AGE/SEFAZ nº 25, de 31 de janeiro de 2014 e nº 27, de 14 de abril de 2014, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia junto com a Prestação de Contas.

**Art. 3º** - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2022

**MARCELO CORDEIRO BERTOLUCCI**

Secretário de Estado do Gabinete de Segurança Institucional do Governo

**ARISTEU LEONARDO TAVARES**

Subsecretário Militar do Gabinete de Segurança Institucional

Id: 2369424

**Secretaria de Estado de Trabalho e Renda****SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA****ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE****RESOLUÇÃO CONJUNTA SETRAB/PRODERJ Nº 34  
DE 10 DE JANEIRO DE 2022**

**DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA - SETRAB, e o PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2022, Decreto 47.891, de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a execução antecipada do orçamento anual do poder executivo para o exercício de 2022, Decreto Estadual nº 42.436, de 30/04/2010, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários e o que consta no processo administrativo nº SEI-400001/000035/2022.

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

**I - OBJETO:** Prestação de serviço de tecnologia destinado à validação de banco de dados governamental, descritos no Decreto Estadual nº 47.903, de 29/12/2021, abrangendo as informações complementares às bases de dados que o Estado do Rio de Janeiro figure como detentor, que esteja sob controle federal, suprindo, assim, as necessidades dos órgãos públicos envolvidos, a fim de promover a implementação e execução do Programa SUPERA RIO, instituído pela Lei Estadual 9.191, de 02/03/2021.

**II - VIGÊNCIA:** 01/01/2022 a 31/12/2022

**III - DE/Concedente:** 30010 - Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - SETRAB

**UO:** 30010 - Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - SETRAB  
**UG:** 300100 - Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - SETRAB

**IV - PARA/Executante:** 14350 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ

**UO:** 14350 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ  
**UG:** 403200 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ

**V - CRÉDITO:**

**PT:** 3001.11.333.0471.8.263

**NATUREZA DE DESPESA:** 3390

**FONTE DE RECURSOS:** 100

**VALOR:** R\$ 100.500,00 (cem mil e quinhentos reais)

**Art. 2º** - A prestação de contas dos recursos descentralizados, nos termos do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, deverá ser acompanhada de parecer elaborado pelo Controle Interno do Órgão Executante, opinando quanto à regularidade da despesa, nos termos do art.16, inciso V, do Decreto 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, e atender as disposições contidas nas Instruções Normativas AGE/SEFAZ nº 24, de 10 de setembro de 2013, com alterações promovidas pelas Instruções Normativas AGE/SEFAZ nº 25, de 31 de janeiro de 2014, e nº 27, de 14 de abril de 2014.

**Art. 3º** - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2022

**PATRIQUE WELBER ATELA DE FARIA**  
Secretário de Estado de Trabalho e Renda

**JOSÉ MAURO DE FARIAS JUNIOR**

Presidente do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ

Id: 2369363

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA****ATO DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SETRAB Nº 930 DE 19 DE JANEIRO DE 2022**

**DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA - SETRAB.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e no Processo nº SEI-400001/000057/2022,

Candidatos Habilitados	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
	2
	3
	4
	6
	10
	11
	24
	25
	27

Candidatos Inabilitados	
INSCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA
5	Não cumprimento dos itens 4 e 6.2, "a", "c" e "d" do Edital.
7	Não cumprimento dos itens 4 e 6.2, "c" do Edital.
8	Não cumprimento dos itens 4 e 6.2, "a" do Edital.
9	Não cumprimento dos itens 4 e 6.2, "a" e "c" do Edital.
12	Não cumprimento dos itens 4 e 6.2, "a", "c" e "d" do Edital.
13	Não foi anexada nenhuma Monografia.
14	Não foi anexada nenhuma Monografia.
15	Não foi anexada nenhuma Monografia.
16	Não foi anexada nenhuma Monografia.
17	Não foi anexada nenhuma Monografia.
18	Não foi anexada nenhuma Monografia.
19	Não cumprimento dos itens 4 e 6.2, "a", "c" e "d" do Edital.
20	Não cumprimento dos itens 4 e 6.2, "a", "c" e "d" do Edital.
21	Não foi anexada nenhuma Monografia.
22	Não foi anexada nenhuma Monografia.
23	Não cumprimento dos itens 4 e 6.2, "a", "c" e "d" do Edital.
26	Não cumprimento dos itens 4 e 6.2, "a" e "c" do Edital.

Nada mais havendo a acrescentar, lavra-se a presente ata em 25 de janeiro de 2022, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Id: 2369278

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COMISSÃO DE PREGÃO****AVISO**

**PE-RP Nº 008/2021.**

**TIPO:** Menor Preço Unitário por Item.

**OBJETO:** Registro de Preços para contratação de empresa especializada em rastreamento veicular, em comodato, de sistema de rastreamento veicular composto de dispositivo GPS com fornecimento de chip multioperadora ou dual chip, totalmente funcionais e operacionais por conta da CONTRATADA, incluindo acessórios, sistema web de gerenciamento para o sistema ofertado, interfaces de integração com outros sistemas e serviços de instalação, desinstalação, manutenção e suporte, conforme as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I.

**DATA:** 09 de fevereiro de 2022, às 14h00min.

**LOCAL:** www.compras.rj.gov.br.

**PROCESSO Nº SEI-150016/000482/2021.**

O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirido mediante o pagamento da importância de R\$ 15,00 (quinze reais), na Rua da Con-

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor Antonio Marcos Netto dos Santos, ID Funcional nº 2430004-7, para exercer a função de Corregedor da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2022

**PATRIQUE WELBER ATELA DE FARIA**  
Secretário de Estado de Trabalho e Renda

Id: 2369439

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA  
FUNDAÇÃO SANTA CABRINI****DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 25/01/2022**

**PROCESSO Nº SEI-400002/000111/2022 - RECONHEÇO** a dívida de exercícios anteriores relativa a despesa de pessoal, no valor de R\$ 24,68 (vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos) referente ao pagamento de diferença de remuneração de Cargo em Comissão do período de 15/12 a 31/12/2021, a favor do servidor ANTÔNIO CARLOS CANDEIA - Id. Funcional nº 5126452-8, que está sendo regularizada na Folha de Ativos da Fundação Santa Cabrini, competência janeiro de 2022, com base nas disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Estadual nº 287/1979 e Resolução SEPLAG nº 110, de 09 de maio de 2008.

Id: 2369504

**AVISOS, EDITAIS E  
TERMOS DE CONTRATOS****Secretaria de Estado da Casa Civil****ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****AVISO**

**O ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - APERJ e a FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO - CEPERJ**, no uso de suas atribuições, por meio da Comissão instituída pela Portaria Conjunta APERJ/CEPERJ nº 30/2021 e sua alteração posterior, torna público, mediante todas as condições e demais normas pertinentes estipuladas no Edital nº 01/2021, que trata do Concurso de Monografias - Prêmio Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro - Edição 2021, o **Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação das Monografias. ATA DE HABILITAÇÃO DO CONCURSO DE MONOGRAFIAS - PRÊMIO ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EDIÇÃO 2021.** Processo nº SEI-150161/001820/2021.

Através da análise dos documentos apresentados pelos proponentes e dos requisitos exigidos em todos os itens do Edital vigente que antecipam a etapa de avaliação da banca julgadora, certifica-se:

ceição, nº 69, 24º andar, Centro, RJ, comprovado por meio de guia de depósito da instituição financeira contratada pelo Estado, a favor do Estado do Rio de Janeiro, no site: www.fazenda.rj.gov.br

Id: 2369592

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO****AVISO**

**O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ**, por sua Comissão Cidadã, depois de esgotadas todas as tentativas de ciência por meio de Notificação via remessa postal (§ 1º do art. 9º da Resolução CONTRAN nº 300/2008) **NOTIFICA** o condutor **CARLOS EDUARDO GUIMARÃES TEIXEIRA**, CNH 4630701453, para torná-lo ciente da instauração de Processo Administrativo nº E-16/060/4864/2019 a fim de apurar o acidente de trânsito com vítima (s) ocorrido em 06/07/2018, em conformidade com o estabelecido no artigo 160, § 1º da Lei Federal nº 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB). Fica assegurado ao condutor o exercício do direito fundamental ao contraditório e à ampla defesa, extraído do artigo 5º, inciso LV da CRFB, podendo apresentá-la por escrito, perante o Protocolo Geral do DETRAN-RJ, situado na Avenida Presidente Vargas, nº 817 - 9º andar - Comissão Cidadã - Centro - RJ ou via Correio através de carta registrada ou ainda nas CIRETRANS, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente Diário Oficial. Processo nº SEI-150056/000038/2022.

Id: 2369442